



PORTARIA – SEMED Nº 406, de 11 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre o Processo Complementar para Gestão Escolar da Rede Pública Municipal de Educação de Porto Nacional - TO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL-TO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 135 de 19 de abril de 2023.

CONSIDERANDO a Lei nº 1928 de 28 de março de 2008, sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Porto Nacional – TO.

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2023 que dispõe sobre o Processo Seletivo de Gestores e Supervisores Escolares da Rede Pública Municipal de Educação de Porto Nacional – TO, nos itens 4.1.11 e 8.13.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberta as inscrições para a realização de Processo Complementar Simplificado para a FUNÇÃO DE GESTOR(A) ESCOLAR PARA A EFETIVAÇÃO DA ATUAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO do quadro de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, visando à atuação nas UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL – TO.

Art. 2º - Nomeia a comissão abaixo relacionada, para conduzir o Processo Complementar Simplificado:

1. JOANA DOS REIS NERES GOMES – Secretária Municipal de Educação
2. CYMARA CRISTIANE BRAGA SOUSA - Superintendente Educacional
3. WILMA ALVES AMORIM MARINHO – Diretoria Pedagógica
4. ANTÔNIO PEREIRA DA CRUZ – Assessoria Jurídica
5. ISAC DOS SANTOS MACIEL – Assessor Técnico
6. DEUZELINA TAVARES CHAGAS – PCCR
7. NELSILENE ALVES DOS SANTOS ARAUJO – PCCR

Parágrafo Único - Fica autorizado o acesso a todos os documentos necessários para a realização dos trabalhos da comissão.

Art. 3º - Unidades Escolares com disposição de vagas:

PORTO NACIONAL			
Nº	Unidade Escolar	Localização	Nº Vagas
01	Escola Municipal Dr. Euvaldo Tomaz de Souza	Urbana	01
02	Centro de Educação Municipal do Campo Chico Mendes	Campo	01
03	Escola Municipal Fanny Macedo Pereira	Urbana	01
04	Escola Municipal Faustino Dias dos Santos	Campo	01



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05	Escola Municipal Ercina Monteiro	Campo	01
06	Escola Municipal Eliza Lopes Barros	Campo	01
07	Escola Municipal Cabo Wilson Costa Farias	Urbana	01
08	Centro Municipal de Educação Infantil Dr. Osvaldo Aires da Silva	Campo	01
09	Centro Municipal de Educação Infantil Professora Lidianie Barbosa Pires	Urbana	01
10	Centro Municipal de Educação Infantil Dona Aparecida Bertan Venturini	Urbana	01
11	Centro Municipal de Educação Infantil Dona Aureny	Urbana	01
12	Escola Municipal Prof. ^a Ernestina Freire Ayres	Urbana	01
Total de vagas:			12

Art. 4º - As inscrições deverão ser realizadas no sítio oficial da Secretaria Municipal de Educação – SEMED (www.semed.portonacional.to.gov.br) de acordo com os seguintes critérios:

- I. Candidatos cadastro reserva do Edital SEMED nº 01/2023 (Gestores e Supervisores Escolares): 12/12/2023 das 08h às 18h.**
- II. Candidatos com inscrição homologadas no Edital SEMED nº 01/2023: 13/12/2023 das 08h às 13h.**
- III. Demais servidores da Rede Municipal de Educação de Porto Nacional, desde que cumpram com os requisitos previstos no Art. 40 da Lei nº 1928 de 28 de março de 2008, caso ainda possuam vagas disponíveis: 13/12/2023 das 13h às 18h.**

Art. 5º - Os pré-requisitos para investidura da Função de Gestor (a) Escolar são:

- I. Ser servidor efetivo, ocupante do cargo de Professor, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Porto Nacional;
- II. Possuir título de Licenciatura Plena em Curso ministrado por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC ou por Instituição Estrangeira de Ensino, reconhecido no Brasil;
- III. Ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência de efetivo exercício em função típica do magistério, mesmo em gozo de estágio probatório;
- IV. Não ter horário especial de redução de jornada de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis) horas ininterruptas (diariamente);
- V. Não ocupar cargos, e/ou estar cedido para outros órgãos públicos ou privados no ato da posse;
- VI. Seguir o princípio do Art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal em que é vedada a acumulação indevida remunerada de cargos públicos;
- VII. Ter disponibilidade para ocupar o cargo de Gestor (a) Escolar com dedicação exclusiva à função pretendida, conforme a Lei Nº 1928, de 28 de março de 2008, Cap. IV das disposições gerais, art. 40, § 10º;
- VIII. Não é permitido a complementação acima da carga horária estabelecida conforme o edital do concurso oficial em quaisquer outras funções da Rede Municipal de Ensino de Porto Nacional;
- IX. Ter disponibilidade para acompanhar todas as atribuições na função pleiteada;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- X. Poderão concorrer ao cargo os servidores municipais efetivos lotados em quaisquer das Unidades de Ensino, no exercício de função típica do magistério, mesmo que ocupem funções administrativas, desde que não haja redução de carga horária;
- XI. Estar em gozo dos direitos políticos;
- XII. Estar quites com obrigações eleitorais;
- XIII. No caso de candidatos do sexo masculino, estar em dia com obrigações militares;
- XIV. Lei nº 1928 de 28 de março de 2008, no Art. 40 do PCCR: no inciso IV - Não ter sofrido pena administrativa no período de um ano antes da seleção ou ter sido destituído de função igual ou similar em razão de condutas que violem a Idoneidade funcional e criminal prevista no § 1º, inciso I, alínea C;
- XV. Não estar afastado para exercício de mandato classista.

Art. 6º - Apresentar cópias simples acompanhadas dos originais ou cópias autenticadas da seguinte documentação para a investidura da Função de Gestor (a) Escolar em dia e horário marcado na SEMED:

- I. Documento original de Identidade - RG, CPF, Título Eleitoral e Comprovante de Votação e Certidão de Reservista no caso de candidatos do sexo masculino;
- II. Comprovante de vínculo (último contracheque);
- III. Diploma ou Certidão de Conclusão do Curso de Licenciatura Plena;
- IV. Declaração ou Certidão de 02 (anos) anos de efetivo exercício em função típica do magistério;
- V. Comprovante de residência;
- VI. Caso o servidor possua experiência em outras instâncias públicas e ou privadas no âmbito educacional, deverá solicitar o documento no órgão competente, desde que não exceda aos dois últimos anos;
- VII. Avaliação de Desempenho Anual, com mínimo de 60% (sessenta por cento) do último interstício (2021-2022);
- VIII. Certidão Negativa Administrativa expedida pela Corregedoria Municipal;
- IX. Certidão Negativa Municipal;
- X. Certidão Negativa Cível Estadual - 1ª Instância;
- XI. Certidão Negativa Cível Federal;
- XII. Certidão Negativa Criminal Estadual - 1ª Instância;
- XIII. Certidão Negativa Criminal Federal;
- XIV. Certidão de Quitação Eleitoral;
- XV. O candidato que esteja Gestor (a) Escolar deverá entregar uma Declaração Negativa da Prestação de Contas emitida pelo Conselho Fiscal da Associação Escolar em que esteja atuando;
- XVI. O candidato que já foi Gestor (a) Escolar, que não esteja no cargo, deverá entregar no ato da inscrição uma Declaração Negativa da Prestação de Contas emitida pela SEMED;
- XVII. O candidato deverá entregar os documentos exigidos na Cláusula Quinta deste Edital, no ato da investidura com assinatura e paginação em todas as laudas, sob pena de não pode assumir a Gestão da Unidade Escolar



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XVIII. Será eliminado o candidato que não apresentar todos os documentos previstos, conforme especificado nos itens anteriores.

Art. 7º - As etapas da seleção acontecerão da seguinte forma:

- I. **Primeira etapa** - Entrega do Plano de Gestão de forma eliminatória (Conforme modelo e critérios estabelecidos no Edital SEMED nº 01/2023) e apresentação por **ordem de chegada** na SEMED conforme cronograma no Art. 11;
- II. **Segunda etapa** - Eleição direta com voto secreto pela comunidade local e escolar devidamente matriculados (pais ou responsável legal de alunos menores de 16 anos e profissionais da educação em exercício na Unidade Escolar - efetivos, contratos, com exceção de estagiários), dentre os candidatos inscritos.

Art. 8º - A Eleição na Unidade Escolar acontecerá da seguinte forma:

- I. A eleição para a escolha do Gestor da Unidade Escolar estará sob a responsabilidade de uma Comissão Eleitoral que será constituída por (03) três membros, ambos lotados na Unidade Escolar e da Comissão Setorial do Certame.
- II. A Comissão Eleitoral será constituída por: 01(um) representante dos docentes da U.E.; 01 (um) representante dos funcionários administrativos da U.E.; 01 (um) representante da Comissão Setorial do Certame.
- III. Será vedada a participação de parentes de candidatos na Comissão Eleitoral para a escolha de Gestor (a) da Unidade Escolar.
- IV. Os profissionais da educação, integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos.
- V. Cada pai, mãe ou responsável pelo aluno, terá o direito de apenas 01(um) só voto, não importando o número de alunos matriculados na U.E.;
- VI. Caso, o pai e ou mãe, menor de 16 anos que for também servidor da U.E., deverá votar apenas como funcionário.
- VII. É vedado o voto aos profissionais da Educação que estejam em licença médica, por interesse particular ou a disposição em outros órgãos.

Art. 9º - O mandato de Gestor (a) Escolar da Rede Pública Municipal terá duração de 24 (VINTE E QUATRO) MESES, compreendido entre a data de posse e 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único - Ocorrerá no ato da posse a assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo candidato eleito.

Art. 10 - O Gestor (a) Escolar poderá ser destituído do cargo nas seguintes situações:

- I. Condenado por sentença criminal transitada em julgado, ou quando apenado, administrativamente, mediante processo legal, garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório;
- II. A pedido da Comunidade Escolar, mediante Assembleia Geral, especialmente para este fim, com aprovação da Secretaria Municipal da Educação;
- III. Quando não cumprir o Termo de Compromisso assinado entre a Secretaria Municipal de Educação e o Gestor (a) Escolar;
- IV. Quando praticar assédio moral ao servidor público efetivo e/ou contratado;
- V. Inviabilizar o acesso da Comunidade Local na Unidade Escolar;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- VI. Causar flagrante prejuízo à Unidade Escolar e seus discentes;
- VII. Obter nota menor que 60 (sessenta) na avaliação do desempenho do servidor, durante o período de atuação no cargo de Gestor (a) Escolar;

§1º - É facultado ao Gestor (a) apresentar recursos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência do ato de destituição, que poderá ser dada por Diário Oficial Eletrônico ou pessoalmente, com protocolo em gabinete.

§2º - Dar-se-á a perda do cargo pela vacância, aplicado ao caso o disposto ao chamamento do candidato no cadastro de reserva.

Art. 11 – O cronograma do Processo Complementar para Gestão Escolar seguirá da seguinte forma:

Datas	Etapas	Horário
12/12/2023	Inscrições dos candidatos cadastro reserva do Edital SEMED nº 01/2023	8h às 18h
13/12/2023	Inscrições dos candidatos com inscrição homologadas no Edital SEMED nº 01/2023	8h às 13h
13/12/2023	Inscrições para os demais servidores da Rede Municipal de Educação de Porto Nacional, caso ainda possuam vagas disponíveis	13h às 18h
14/12/2023	Entrega/Apresentação do Plano de Gestão na SEMED	8h às 18h
15/12/2023	Eleição nas Unidades Escolares	8h às 17h
15/12/2023	Resultado Final	18h

Art. 12 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE PORTO NACIONAL ESTADO DO TOCANTINS, aos onze dias do mês de dezembro de 2023.

**Joana dos Reis Neres Gomes
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 135/2023**